

## **PERGUNTAS E RESPOSTAS: PROCESSO ELEITORAL IBCCRIM 2018**

***BLOCO 29 – 30/11/2018***

***PERGUNTAS APRESENTADAS EM 29/11/2018***

- **PREZADO GT, A CHAPA 1 REQUER QUE SEJA INFORMADA A CHAPA 2 SOBRE A DATA DESIGNADA PELA DIRETORIA, COM ABSTENÇÃO DO RENATO VIEIRA, PARA O DEBATE, 3/12, AO MEIO DIA. ATT., CHAPA 1**
- **PREZADOS MEMBROS DO GRUPO ELEITORAL, CONFORME CONSULTA REALIZADA NO BLOCO 21 DE PERGUNTAS E RESPOSTAS, A CHAPA 01 CONSULTOU O PRESENTE GRUPO ELEITORAL SOBRE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DEBATE ENTRE MEMBROS DAS CHAPAS E A DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TAL EVENTO. A RESPOSTA DE 13/11/2018 DO PRESENTE GRUPO FOI NO SENTIDO DE QUE O DEBATE PODERIA SER REALIZADO E QUE AS PARTES DEVERIAM PACTUAR SUAS REGRAS. EM RELAÇÃO À DATA PARA EVENTUAL DEBATE, ESTA DEVERIA SER SOLICITADA À DIRETORIA DO IBCCRIM, A QUAL RESPONDE PELA ESTRUTURA DO INSTITUTO, APÓS O PACTO DAS REGRAS. FOI TRAVADA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES NESTE SENTIDO, E A CHAPA 2 SOLICITOU À REQUERENTE DO DEBATE QUE ESTABELECESSE REGRAS CLARAS E TRANSPARENTES PARA O MOMENTO, DADO QUE NÃO É SUFICIENTE DIZER QUE O DEBATE SERIA “TRANSPARENTE, ABERTO E ENTRE OS CANDIDATOS A PRESIDÊNCIA E VICE PRESIDÊNCIA”. PARA EVENTOS DESTA NATUREZA, COMO É DE CONHECIMENTO GERAL, É NECESSÁRIO QUE SE ESTABELEÇAM REGRAS DETALHADAS SOBRE TEMPO, QUANTIDADE DE PERGUNTAS, TEMAS A SEREM DEBATIDOS, MEDIADOR NEUTRO, ENTRE OUTROS. APENAS ASSIM, É POSSÍVEL DIZER QUE REALMENTE HÁ A INTENÇÃO DE SE FAZER UM DEBATE DEMOCRÁTICO. NÃO BASTA DIZER QUE QUALQUER REGRA SERVE. QUEM ASSIM SE COMPORTA, DEMONSTRA DESAPEGO AO PLURALISMO E À DISCUSSÃO SALUTAR. ESSAS REGRAS NÃO NOS FORAM APRESENTADAS PELA CHAPA**

**1, O QUE DETERMINA QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO HÁ CONSENSO ENTRE AS CHAPAS SOBRE ESSAS REGRAS. GOSTARÍAMOS DE ESCLARECER, AINDA, QUE TOMAMOS CONHECIMENTO DE DECISÃO ORIGINADA NA REUNIÃO DE DIRETORIA DE HOJE (29/11/2018) – INCLUSIVE COM VOTO DA CANDIDATA À PRESIDÊNCIA DA CHAPA 01, ELEONORA NACIF - QUE TAL SIMULACRO DE DEBATE DEVERIA OCORRER NA PRÓXIMA SEMANA, DIA 3/12, AO MEIO DIA, NO IBCCRIM. ORA, NÃO É POSSÍVEL NEM LEGÍTIMO, QUE A DIRETORIA ATUAL DO INSTITUTO DETERMINE DATA PARA REALIZAÇÃO DE TAL DEBATE, SEM PRÉVIO ACORDO ENTRE AS CHAPAS. DIRETORIA ESTA COMPOSTA, EM PARTE, PELA CHAPA 01. EM NOSSO ENTENDER ESTÁ DEMONSTRADO QUE O VERDADEIRO MOTE DESTE REQUERIDO DEBATE NÃO É A DEMOCRACIA E, SIM, MANIFESTAÇÕES ABSOLUTAMENTE IMPOSITIVAS, EM CLARA CONFUSÃO ENTRE A DIRETORIA ATUAL E A CHAPA 01, O QUE É ABOMINÁVEL NUM REGIME DEMOCRÁTICO. DEIXAMOS POIS, AQUI, CONSIGNADO QUE NÃO CONCORDAREMOS COM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DA CHAPA 01 EM ESPAÇO DO INSTITUTO QUE NÃO ESTEJA ABSOLUTAMENTE DE ACORDO COM AS REGRAS DEVIDAS E QUE TOMAREMOS TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA EVITAR ILEGALIDADES E ABUSOS NAS ELEIÇÕES QUE SE AVIZINHAM.**

**REQUEREMOS POIS, AO PRESENTE GRUPO ELEITORAL A DETERMINAÇÃO PARA QUE A CHAPA 01 CUMPRA AS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL E ABSTENHA-SE DE UTILIZAR A ESTRUTURA DO INSTITUTO EM SEU FAVOR, ESPECIFICAMENTE EM DIA ACIMA DESIGNADO EM DECISÃO ILEGÍTIMA DA DIRETORIA DO IBCCRIM E QUE:**

**A. CANCELE O DEBATE MARCADO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES DO GRUPO ELEITORAL E DAS REGRAS ELEITORAIS, EM CLARO DESRESPEITO AO PLEITO DEMOCRÁTICO;**

**B. DETERMINE QUE OS DEBATES, POR NÃO SEREM EXIGÊNCIAS ESTATUTÁRIAS, NÃO PODERÃO SER OBJETO DE DECISÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO, A NÃO SER QUANDO HAJA CONSENSO ENTRE AS CHAPAS;**

**C. E DETERMINE AINDA QUE QUALQUER DEBATE SÓ PODERÁ OCORRER COM O CONSENSO ENTRE AS CHAPAS SOBRE SUAS REGRAS E CONDIÇÕES.**



**RESPOSTA:** Em resposta ao bloco 21 de perguntas, o GT Eleitoral estabeleceu que: “O debate pode ser realizado desde que as chapas estejam de acordo e pactuem os seus termos. O pedido para realização e agendamento do local deve ser solicitado à Diretoria Executiva do IBCCRIM.”

A realização de debate entre as chapas 1 e 2 depende, necessariamente e como já respondido, de acordo prévio entre elas, e não é tarefa do GT Eleitoral se imiscuir nessa questão.

A referência à solicitação de agendamento e local à Diretoria Executiva do IBCCRIM foi mencionada, exclusivamente, por ser tal órgão responsável pela administração das dependências do instituto.

Não cabe à Diretoria Executiva do IBCCRIM tomar decisões acerca do processo eleitoral, o que é estatutariamente tarefa do Grupo de Trabalho Eleitoral (arts. 35 e 36 do Estatuto do IBCCRIM).

Nestes termos, em resposta à demanda formulada pela Chapa 1, no sentido de comunicar à Chapa 2 sobre a referida decisão da Diretoria Executiva tomada na reunião do dia 29/11, cumpre esclarecer que tal decisão não tem validade.

Em resposta às demandas formuladas pela Chapa 2, verifica-se que já se encontram respondidas com os esclarecimentos feitos acima.

De qualquer sorte, com o objetivo de ratificar o que já foi dito, reitera-se que não é válida a decisão da Diretoria Executiva do IBCCrim que marcou debate entre as duas chapas envolvidas na disputa eleitoral, especialmente quando isso se dá sem prévio consentimento entre elas e a partir, exclusivamente, de pedido unilateral de uma delas.

**SÃO PAULO, 30 DE NOVEMBRO DE 2018**  
**GRUPO DE TRABALHO ELEITORAL**